



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido
Em 07/05/2018*

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 02 de maio de 2018.

OFÍCIO GP N° 0302/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Com o presente dirijo-me a Vossa Excelência e Ilustres pares com o objetivo de solicitar a substituição da Mensagem n° 12/2018 e Projeto de Lei Complementar, que "**Altera dispositivos da Lei Complementar n° 761, de 30 de novembro de 2017**", e que se encontra em tramitação nessa colenda Câmara.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência e Ilustres pares meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 02 de maio de 2018.

Mensagem nº12/2018

Senhor Presidente,

A par de meus cordiais cumprimentos, tem o presente à finalidade de encaminhar a essa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 761, de 30 de novembro de 2017*”.

O presente projeto versa sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 761, de 30 de novembro de 2017, especialmente os artigos 33 e 57 da referida lei.

Atualmente o “caput” do artigo 48 e o inciso XVII do art. 57 da lei em comento traziam em seu texto uma contradição, portanto, faz-se necessário dirimir tal divergência, pois implicou diretamente na organização da unidade escolar e não oferecia clareza quanto ao desconto realizado aos integrantes da carreira do Magistério em caso de atrasos ou ausências.

No que concerne à alteração proposta no artigo 33, esta vem para beneficiar os docentes, haja vista que estes com a nova proposta poderão fragmentar o cumprimento da hora de trabalho pedagógico coletivo - HTPC em no mínimo 1 (uma) hora diária, viabilizando com isso maior compatibilização de horário no caso de acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Portanto, considerando a relevância da matéria solicito que seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2018

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 761,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017"**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXX Sessão XXXX, realizada em XXXX de XXXXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação dos artigos 33 e 57 da Lei Complementar nº. 761, de 30 de novembro de 2018 passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 33.

....

§1º. A hora de trabalho pedagógico coletivo será cumprida em período previamente definido pelos docentes da unidade escolar em reunião específica para este fim, podendo o docente escolher o período de cumprimento dentre os definidos, desde que seja durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar e no mínimo 1 (uma) hora no dia. (NR)

§2º. O cumprimento da hora de trabalho pedagógico individual será de no mínimo 1 (uma) hora no dia, podendo o docente escolher o período de cumprimento, desde que seja durante o horário de funcionamento da Unidade Escolar. (NR)"

"Art. 57. ...

.....

XVII – *revogado.*"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de
Praia Grande, aos de de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO